

# As concepções de Estado e de Direito em *O Capital*, de Karl Marx

**Nilson Nobuaki Yamauti**

Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, Av. Colombo, 5790, 87020-900, Maringá, Paraná, Brasil. e-mail: nyamauti@wnet.com.br

**RESUMO.** Marx observa as transformações históricas que ocorriam no caráter do Estado e do Direito no período da Revolução Industrial na Inglaterra. O aprofundamento da coação econômica determinado pela introdução da maquinaria em indústrias modernas dispensava o rigor da coação política e legal sobre a classe trabalhadora desenvolvida pelo governo inglês no período manufatureiro. Embora de forma não conclusiva, Marx parece refutar em *O Capital* as concepções de Estado e de Direito - desprovidas de sentido dialético, que havia formulado anteriormente em suas obras de juventude.

**Palavras-chave:** Estado, sociedade civil, direito, Karl Marx, capitalismo, materialismo histórico.

**ABSTRACT.** *The State and Law conceptions in Karl Marx's masterpiece.* Karl Marx verifies the historical changes in the State and Law nature during the Industrial Revolution in England. The economic force development caused by machinery installation in modern factories dispensed the political and legal severity force on labour classes evolved in the manufacture age. Although inconclusively, Marx seems to refute in *O Capital*, the conceptions of State and Law - deprived of the dialectic sense- which were expressed previously in his early works.

**Key words:** state, civil society, labour legislation, Karl Marx, capitalism, historical materialism.

## Introdução

Marx descobriu nos relatórios oficiais de diversos agentes do Estado inglês motivações de caráter humanitário, os quais podem ter influenciado a opinião pública cuja representação, a imprensa, por sua vez, pode ter exercido uma certa pressão sobre os membros do Parlamento para que estes estabelecessem restrições de ordem legal ao flagelo de trabalhadores, sobretudo de crianças e de mulheres, que estava sendo perpetrado em diferentes locais de trabalho, seja fabril, seja domiciliar. Embora considerasse o Estado - desde 1848 no *Manifesto Comunista* - um instrumento de dominação de classe, Marx revela nas páginas de *O Capital*, obra publicada a partir de 1867, uma clara e engajada estima em relação às atividades de denúncia e de fiscalização de fábricas e em relação à tentativa de proteção dos trabalhadores que os agentes de Estado exerciam com grande tenacidade. E exprime em seu texto a mesma indignação de teor ético e humanitário presente nos relatórios oficiais de inspetores que fiscalizavam as fábricas, de comissões do governo e do parlamento, de médicos sanitaristas e de juristas a serviço do poder público.

Após efetuar a leitura de quatro capítulos da principal obra de Marx, *O Capital*<sup>1</sup>, podemos supor

que a ação destes agentes de Estado e a legislação trabalhista resultante foram fundamentais na contenção da degradação física e moral que estava sendo imposta à classe trabalhadora inglesa, no século XIX, pelos capitalistas.

O problema teórico que enfocaremos pode ser exposto da seguinte forma: se o Estado e o Direito foram concebidos por Marx como uma superestrutura que exprime a dominação de classe existente na base econômica da sociedade, por que o autor nos apresenta em sua obra cardeal o Direito e o Estado, respectivamente, como dispositivo e como órgão de proteção da classe trabalhadora contra a ação predatória do capital?

Seria plausível sugerir que o autor, ao escrever *O Capital* em uma fase de maturidade intelectual, suplantou idéias que havia exposto em suas obras de juventude. Mas, em nosso entendimento, embora sobressaia, nessa obra magna, a concepção positiva

---

XXIV, "A chamada acumulação primitiva."; do livro III, o capítulo V, denominado "Economia no emprego de capital constante." Na leitura destes capítulos, confrontamos duas traduções existentes em língua portuguesa: a de Reginaldo Santana, publicada pela Civilização Brasileira; e a de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe, publicada pela Nova Cultural. Por questão de rigor, seria importante ressaltar que examinaremos idéias presentes em uma única obra do autor e, mais que isso, em apenas alguns de seus capítulos. Ou seja, seria mais correto afirmar que apresentaremos, aqui, uma das interpretações possíveis a respeito da concepção das relações entre Estado e Sociedade que Marx deixa transparecer em um de seus trabalhos ao analisar um espaço nacional capitalista situado no século XIX.

---

<sup>1</sup> Do livro I, consultamos o capítulo VIII, "A jornada de trabalho"; o capítulo XIII, "A maquinaria e a indústria moderna" e o capítulo

de Estado, a concepção negativa, supõe-se, não deve ter sido totalmente suprimida. Seria justo presumir que as duas concepções coexistem no pensamento de Marx, pois são aspectos contraditórios que exprimem um momento revolucionário de grandes transformações nas forças produtivas com efeitos expressivos nas esferas econômica, social, política, jurídica e institucional. Se um desses aspectos fosse negado para que o outro fosse afirmado como o único verdadeiro, a dialética, certamente, não subsistiria. E se iremos ressaltar aqui a concepção de Estado que Marx deixou transparecer em alguns capítulos de sua obra de maturidade, é porque foi aquela que menos influenciou o pensamento marxista no século XX e que poderia, agora, neste novo século, receber maior atenção, considerando-se o atual contexto histórico, em que o mercado parece retornar livremente na economia globalizada sem um Estado constituído democraticamente para domar suas forças no plano global.

### A depredação da força de trabalho

Iniciaremos o ensaio verificando o que significava concretamente a ausência de intervenção do Estado na esfera das relações de trabalho e da vida familiar durante o período de gênese da indústria moderna. Consultando relatórios de inspetores de fábricas e de comissões de investigação do governo, Marx verificou que a classe trabalhadora inglesa estava, literalmente, sendo destruída pelo livre predomínio da lógica de acumulação de capital na esfera da sociedade civil. A Comissão de Emprego Infantil, constituída pelo governo inglês, relatava que, em escolas de bordado mantidas por mulheres pobres em seus casebres, foram encontradas meninas de dois anos e dois anos e meio ocupadas em serviços diversos. Regularmente, a vida profissional de meninas tinha início aos cinco anos de idade, com jornada de trabalho de 4 horas. À medida que elas cresciam, passavam a cumprir jornadas que tinham início às 6h da manhã e terminavam às 20h ou às 22h (*O Capital*, I, cap. XIII). Crianças menores, como Wilhelm Wood, de 7 anos, cumpriam normalmente jornadas de 15 horas diárias. No setor de fabricação de rendas, crianças de 9 a 10 anos eram arrancadas de suas camas imundas às 2h, 3h ou 4h da madrugada para trabalharem até às 22h ou às 23h, ou até às 24h (*O Capital*, I, cap. VIII).

G. Aspden conta que seu filho de 7 anos trabalhava 16 horas por dia e que, no horário das refeições, precisava levar a colher de comida à boca do menino porque a máquina não podia ser desligada. E, durante o inverno, tinha de carregá-lo nas costas até à fábrica e trazê-lo de volta para casa nas costas devido à neve acumulada no caminho e, certamente, em razão do seu esgotamento físico. (*O Capital*, I, cap. VIII).

Foram descobertos casos impressionantes. Um menino de 9 anos chegava a trabalhar, às vezes, três turnos seguidos de 12 horas; um outro, de 12 anos, empregado em uma fundição de ferro, cumpria jornadas que se iniciavam às 6h da manhã e terminavam às 24h. Devido ao trabalho de fundição ser muito pesado para a sua idade, só teria conseguido agüentar 14 dias. Em algumas fábricas, os meninos trabalhavam até às 2h da madrugada, iam dormir e reiniciavam a jornada às 5h. J. Murray, um garoto de 12 anos, conta que chegava, às vezes, às 4h da manhã na fábrica e trabalhava durante a noite toda para encerrar a jornada às 6h da manhã seguinte. E, quando era obrigado a trabalhar a noite toda, não recebia nada mais além do salário normal (*O Capital*, I, cap. VIII).

Em certas manufaturas, quando a criança encerrava a jornada às 21h ou às 22h, ela recebia, freqüentemente, um pacote para que o serviço fosse feito em casa. O chefe, ao entregar-lhe o pacote, dizia: “isto é para a mamãe”, sabendo que a pobre criança precisaria ajudar a fazer o serviço durante a madrugada (*O Capital*, I, cap. XIII).

Em fábricas que adotavam o sistema de rodízio de turnos, os meninos trabalhavam alternadamente de dia e à noite. Quando um deles faltava, um outro que já havia concluído a sua jornada era obrigado a preencher a falta do colega. W. Duffy dizia que, no período noturno, devido ao cansaço, as crianças sentiam dificuldade em manter-se de olhos abertos. “Nós mesmos”, dizia ele, “quase não conseguimos permanecer despertos”. J. Leach, chefe de uma fábrica de papéis de parede, ressaltou que precisava berrar de vez em quando para manter acordadas as moças por ele supervisionadas (*O Capital*, I, cap. VIII).

A Comissão do Emprego Infantil verificou que as crianças menores, apesar de sua tenra idade, trabalhavam tão tensas quanto os adultos, em uma velocidade espantosa, sem nenhum descanso. Ao serem inquiridas por membros da Comissão, jamais desviavam os olhos do que estavam fazendo para não desperdiçarem um segundo sequer. De acordo com o relatório da Comissão, as crianças iam se cansando gradualmente durante a longa jornada de trabalho e, quando aproximava o fim de sua monótona e interminável prisão diária, começavam a ficar inquietas como passarinhos querendo escapar da gaiola, não suportando mais a rígida posição de seu pequeno corpo mantida durante tantas e tantas horas seguidas. Desejavam, certamente, escapar de seu castigo estafante, mesmo sabendo que no dia seguinte tudo teria início de novo até o resto de suas miseráveis vidas. Os agentes que fiscalizavam o trabalho infantil relatavam que o tempo de repouso das crianças era muito curto, considerando-se que elas precisavam locomover-se da casa à fábrica, alimentar-se, lavar-se e vestir-se. Não lhes sobrava

tempo para brincar e tomar ar puro a não ser à custa do sono, tão indispensável a quem executava trabalhos tão fatigantes (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII). O relatório geral da Comissão do Emprego Infantil de 1865 concluiu que “A massa de trabalho que os meninos, as meninas e mulheres realizam, no curso de seu período de trabalho diário, noturno ou diurno, é fabulosa” (*O Capital*, I, cap. VIII).

A extensão desmedida da jornada era, contudo, apenas um dos aspectos da degradação da classe trabalhadora. Os locais de trabalho, além de riscos de acidentes, apresentavam, comumente, condições bastante insalubres. Ocupando quase todo o espaço disponível, a maquinaria produzia um ruído ensurdecedor. O calor dentro da fábrica era terrível e o ar poluído por resíduos de matéria-prima e por vapores de produtos químicos dificultava muito a respiração. O relatório da Comissão de Emprego Infantil de 1864 descreve: *o fedor é suficiente para vos pôr a nocaute. Os senhores podem ir, talvez, até a porta e abri-la, mas recuariam com horror em vez de ir avante.*

Em certas oficinas, o teto era demasiadamente baixo e, no verão, o calor, tão abrasante, que três a quatro pessoas desmaiavam regularmente a cada dia. Foram encontradas situações em que quinze a vinte crianças estavam amontoadas em quartos pequenos, permanecendo durante 15 horas fazendo trabalhos extremamente monótonos e tediosos e, por isso, bastante estafantes. A fabricação de palitos de fósforos era uma das que ofereciam as piores condições de insalubridade. Marx observa que “Dante sentiria nessa manufatura suas fantasias mais cruéis sobre o inferno ultrapassadas” (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

O relatório oficial do Dr. W. White, de dezembro de 1865, indica que uma única máquina de laminar linho instalada em uma fábrica da cidade de Kildinan registrou, de 1852 a 1856, sessenta mutilações graves e seis casos fatais, e dentre esses acidentes, alguns em que parte do corpo do trabalhador foi arrancada violentamente pela máquina (*O Capital*, I, cap. VIII).

Um juiz do condado de Nottingham observou que a aparência física das crianças trabalhadoras estava se tornando horripilante. Além do “torpor pétreo” de suas faces embotadas, seus membros inferiores e superiores estavam definhando e sua estatura, atrofiando. Um médico, Dr. Boothroyd percebeu que *Cada geração sucessiva de ceramistas é mais raquítica e mais fraca que a anterior.* Um outro médico, Dr. Mc Bean, confirmou a constatação de seu colega: “Desde que iniciei minha clínica entre os ceramistas, há 25 anos, a degeneração dessa classe tem-se manifestado progressivamente na redução de estatura e peso” (*O Capital*, I, cap. VIII).

Na produção artesanal realizada em domicílios, a imposição de um máximo de tempo de trabalho humanamente possível era associada a um mínimo de

salário necessário para apenas conservar o trabalhador vivo. Em certas fábricas e manufaturas, durante determinados meses do ano, os trabalhadores cumpriam jornadas que atingiam o limite suportável para um organismo humano e, nos demais meses, eram dispensados por falta de serviço, precisando sobreviver na miséria absoluta, à espera de algum emprego (*O Capital*, I, cap. XIII).

As condições terríveis de trabalho enfrentadas dentro das fábricas constituíam, portanto, um problema menor comparadas com as difíceis condições de vida suportadas pela classe trabalhadora inglesa no século XIX. No setor gráfico, após trabalhar até 16 horas ininterruptas por dia, e, com frequência, 36 horas consecutivas, os jovens que atingissem a idade de 17 anos eram sumariamente demitidos. Caso não encontrassem um outro emprego, partiriam para a criminalidade (*O Capital*, I, cap. XIII).

Além da degradação física, a classe trabalhadora inglesa estava sendo embrutecida espiritualmente. O trabalho nas fábricas, ao contrário dos antigos ofícios artesanais, não exigia nenhuma formação intelectual. Um menino de 12 anos, em conversa com um membro da Comissão de Emprego Infantil, revelou um nível de informação e de raciocínio lógico elementar baixíssimos: “Dizem que temos um rei, dizem que ele é uma rainha, chamam-no princesa Alexandra. Dizem que ela se casou com o filho da rainha. Uma princesa é um homem”. Outras crianças revelaram inanição intelectual semelhante ou até pior que a desse menino (*O Capital*, I, cap. VIII).

Os trabalhadores que conseguiam preservar uma certa integridade moral por intermédio da prática religiosa eram pressionados pelos patrões com ameaças de demissão se faltassem ao trabalho aos domingos oferecendo, como justificativa, a participação em cultos de sua Igreja. Para não serem demitidos, eram obrigados, assim, a deixarem de lado seus hábitos religiosos (*O Capital*, I, cap. VIII).

A desagregação da família era, sem dúvida, o principal fator de degradação moral dos trabalhadores. As mulheres empregadas nas minas de carvão, longe de desfrutar dos efeitos positivos de se tornarem economicamente independentes, vestindo roupas masculinas e fumando desbragadamente, iam, aos poucos, - segundo a observação de seus colegas mineiros -, perdendo todo o pudor feminino. As mulheres não podiam cumprir suas obrigações domésticas e, assim, tornavam-se esposas péssimas com *deplorável e extrema* decadência moral *quando os melhores sentimentos das crianças têm de vir da educação materna.* Grande número de mulheres trabalhadoras tinham filhos ilegítimos e, de acordo com o relato da Comissão encarregada de investigar o trabalho infantil na Inglaterra, “em idade tão imatura que até mesmo os familiarizados com a estatística criminal ficam assombrados”. Sem ter tempo para

amamentar os bebês, muitas mulheres lhes davam chá de ópio. Segundo os agentes de Saúde Pública do governo inglês, *Lactentes a que foram dados opiatos atrofiam, tornando-se pequenos anciões, ou murcham até ficar como pequenos macacos*. Constatada uma elevada mortalidade de crianças com menos de um ano de idade, concluiu-se que a causa seria *a negligência e os maus tratos de mães que trabalham e perdem, em dimensão assustadora, as emoções naturais em relação a seus rebentos - comumente não se importando muito com a morte deles e, às vezes, até tomando medidas diretas para provocá-la* (*O Capital*, I, cap. XIII).

Se os filhos sobreviviam aos primeiros anos de vida, os miseráveis e degenerados pais só pensavam em arrancar o máximo possível deles, colocando-os, por exemplo, em escolas de entrançamento de palha já aos 3 ou 4 anos de idade. Aprendido o serviço, as mães faziam seus filhos trabalharem em casa até meia-noite. Segundo um relatório de 1864 da Comissão do Emprego Infantil, *A palha corta-lhes os dedos e a boca com a qual a umedecem a todo o momento. Esse é o prazer da vida das crianças até os doze ou catorze anos*. E, quando elas crescem, muitas adquirem o vício do alcoolismo e do consumo de ópio e, não querendo mais saber dos pais, os abandonam (*O Capital*, I, cap. XIII).

Uma comissão do governo inglês concluiu que o prolongamento da jornada de trabalho para além de 12 horas era uma causa importante da destruição da família, na Inglaterra, à medida que constituía *um* ataque usurpador à vida privada e doméstica do trabalhador. O prolongamento excessivo da jornada seria moralmente funesto por interferir na vida do homem, impedindo que ele cumprisse suas obrigações como filho, irmão, marido e pai. Além disso, mais de 12 horas diárias de trabalho minavam a saúde do trabalhador que envelhecia e morria prematuramente, causando infelicidade à sua família que, no momento em que mais necessitava, perdia o amparo e o apoio do chefe de casa. Para não morrer de fome, a viúva deste trabalhador acabava cedendo suas crianças esfarrapadas e famintas, ainda bem pequenas, a manufaturas como a de fósforos, consideradas as mais insalubres e repugnantes da Inglaterra (*O Capital*, I, cap. VIII).

O trabalho nas fábricas não acarretava, enfim, apenas o esgotamento prematuro da força de trabalho, mas também a sua morte, noticiada pela imprensa como resultado do excesso de trabalho ou de condições insalubres existentes nas fábricas. Os ceramistas tinham o seu tempo de vida reduzido por doenças pulmonares; mas, dentre as categorias profissionais, eram os padeiros os que apresentavam a menor expectativa de vida: raramente atingiam a idade de 42 anos (*O Capital*, I, cap. VIII).

Em suas declarações, alguns capitalistas revelavam estar cientes de que o excesso de trabalho,

em condições insalubres, esgotava prematuramente a força de trabalho dos seres humanos. Engels assinalava, no entanto, que o trabalhador era sugado pelo capitalista enquanto houvesse ainda um músculo, um tendão, uma gota de sangue para explorar. Marx considerava esse esbanjamento irracional de seres humanos um desperdício de carne e de sangue, uma dilapidação de nervos e de cérebro. Do mesmo modo que estava esgotando a fertilidade do solo inglês, a lógica do capital destruía igualmente a fonte essencial de geração da riqueza econômica: o trabalhador (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII; e Livro III, cap. V).

Se a força de trabalho é, verdadeiramente, a fonte geradora de riqueza, por que os capitalistas, então, dilapidavam esse precioso tesouro não se preocupando em oferecer a seus empregados condições saudáveis de trabalho e de vida? Por que estipulavam jornadas de trabalho tão extensas, sem pensar na conservação da saúde de seus empregados, mas apenas e tão somente no maior dispêndio possível de força de trabalho que estes conseguiam suportar? Não lhes importava a desestruturação das famílias dos trabalhadores que constituíam a fonte de reprodução da força de trabalho - elemento esse imprescindível para o funcionamento regular e perene de suas fábricas?

O fato de o mercado de trabalho de Londres estar comumente abarrotado de imigrantes europeus e de outros candidatos à morte, dispostos a aceitar as piores condições estipuladas pelos capitalistas, apenas para não morrerem de fome, não parece explicação suficiente para a depredação da fonte geradora de riquezas que estava ocorrendo na Inglaterra, no século XIX.

### O caráter predatório do capital

Em sociedades que superam a economia de subsistência, que desenvolvem uma divisão do trabalho social complexa, que estabelecem a propriedade privada dos meios de produção e a troca mercantil de produtos, inexistem, em tese, uma coordenação entre produtores para decidir quais bens e em que quantidade cada um deve produzir a fim de satisfazer as necessidades do conjunto da população. No modo de produção capitalista, essa decisão é tomada de forma isolada por cada produtor, - sem qualquer preocupação com o atendimento de possíveis interesses gerais da sociedade -, a partir das informações sinalizadas pelos preços que, em tese, decorreriam da relação entre oferta e demanda de produtos existente em cada momento no mercado, tendo como determinação a concorrência com outros produtores e vislumbrando como único objetivo a expansão do capital investido em seu empreendimento. Simplificando bastante: os resultados das decisões tomadas isoladamente pelos

capitalistas seriam imprevisíveis porque ninguém saberia, de antemão, o que, quanto, como e quando os concorrentes produziriam. Se as decisões fossem equivocadas, poderia ocorrer uma crise geral de superprodução, com excesso de oferta de mercadorias, queda nos preços, prejuízos fabulosos e falências de empresas.

Em síntese, no capitalismo, as decisões a respeito da produção de bens são determinadas por relações de mercado e pelo objetivo precípuo de acumulação de capital e não pelas necessidades sociais. Ou seja, serão produzidos bens tendo em vista não propriamente o atendimento dos que *necessitam* consumir mas apenas a satisfação dos que *podem* consumir. Se essa lógica fosse levada ao extremo, nada que não tenha consumidores e que não proporcione lucros, que não resulte em acumulação e expansão do capital, seria produzido mesmo que fosse imprescindível para a preservação ou salvação da vida de todos os habitantes do planeta.

É preciso observar que as relações de mercado, que definem a esfera da distribuição, associadas ao objetivo da acumulação de capital, que orienta a esfera da produção, promovem uma força motivadora nos seres humanos similar à que ordena o reino da natureza. Em outros termos, as relações capitalistas de produção e distribuição de bens econômicos estipulam uma finalidade de caráter *a-racional* e *a-moral* que comanda a sociedade estabelecendo uma competição acirrada pela sobrevivência. A luta pela autopreservação, seja de indivíduos, seja de empresas, sendo prioritária em relação a qualquer fundamento criado pelos homens para ordenar a vida social, atropela princípios éticos e valores morais consagrados pela história da humanidade, não se curva espontaneamente a razões ditadas pelo bem comum, pelos interesses gerais da sociedade, pelas necessidades do conjunto da população, pelo objetivo de desenvolvimento das potencialidades humanas de todos os indivíduos ou pela meta de preservação do meio ambiente e da vida no planeta. Os *fins* que orientam o mercado e o processo de acumulação de capital não são definidos pela vontade livre e consciente dos agentes econômicos e, por isso, tudo desponta na gênese do capitalismo, no período do *laissez faire*, como uma imensa irracionalidade.

A idéia de livre-iniciativa, um dos princípios que constituem o modo de produção capitalista, é paradoxal. Para Marx, o capitalista é mera personificação das relações de produção e de distribuição de mercadorias, não exprime sua vontade pessoal, faz apenas o que a concorrência e a lei da oferta e da procura lhe determinam sem jamais poder desviar a atenção do objetivo de expandir o capital de sua empresa pois é a sobrevivência desta que está em jogo. Em razão das pressões de mercado, o capitalista é dominado integralmente pela compulsão de acumular capital. Milhares de empresas sucumbem

todos os anos e apenas as mais eficientes subsistem à seleção natural efetuada pelo mercado. E sobrevivem apenas aquelas que conseguem expandir seu capital reduzindo constantemente os custos e aumentando a produtividade por meio de investimentos em tecnologia e em inovações nos métodos e processos de produção e distribuição.

Dominado completamente pela compulsão de acumular capital, o capitalista irá enxergar o trabalhador como simples força de trabalho; irá considerar todo o tempo de existência do trabalhador como algo destinado exclusivamente à expansão do capital.

Como assinala Marx, sem qualquer controle, em seu impulso cego e desmedido, em sua voracidade, o capital atropela não apenas os limites máximos morais, mas também os puramente físicos da jornada de trabalho. “Usurpa o tempo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção sadia do corpo. Rouba o tempo necessário para o consumo de ar puro e luz solar. Escamoteia tempo destinado às refeições para incorporá-lo onde possível ao próprio processo de produção, suprimindo o trabalhador, enquanto mero meio de produção, de alimentos, como a caldeira, de carvão, e a maquinaria, de graxa ou óleo. Reduz o sono saudável imprescindível para a concentração, renovação e restauração da força vital”. Deste modo: “Tempo para educação humana, para o desenvolvimento intelectual, para o preenchimento de funções sociais, para o convívio social, para o jogo livre das forças vitais físicas e espirituais, mesmo o tempo livre de domingo - e mesmo no país do sábado santificado - pura futilidade!” (*O Capital*, I, cap. VIII)<sup>2</sup>.

O capital, ainda no século XVIII, exprimia o seguinte argumento pela voz de um de seus representantes: “Que a humanidade, por natureza, tende para a comodidade e preguiça, sabemos ser verdade pela experiência trágica que temos com a plebe empregada na manufatura, que, em média, não trabalha mais de 4 dias na semana (...); o trabalho moderado de 6 dias na semana não é nenhuma escravatura. É o que fazem nossos trabalhadores agrícolas e, como se pode ver, são os mais felizes entre os trabalhadores. É o caso também dos holandeses nas manufaturas e parecem ser um povo muito feliz. Se o descanso no sétimo dia da semana é uma instituição divina, temos de concluir que os outros dias da semana pertencem ao trabalho. A solução perfeita seria os trabalhadores das manufaturas se conformarem em trabalhar 6 dias pela mesma importância que recebem em 4 dias”<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Segundo a mesma lógica, o critério para o emprego de uma descoberta tecnológica ou científica não é o benefício que ela pode trazer à humanidade mas, sim, as vantagens que ela trouxer à acumulação de capital (*O Capital*, I, cap. XIII).

<sup>3</sup> Afirmações anônimas compiladas de “Essay on Trade and Commerce”, Londres, 1770, in: *O Capital*, I, cap. VIII.

Apropriar-se de trabalho durante todas as 24 horas do dia, é, portanto, o impulso imanente da produção capitalista. O capital não se sensibiliza com a perspectiva de degenerescência futura da humanidade. Deste modo, os capitalistas, enquanto indivíduos, mesmo conscientes do caráter predatório da força cega fomentada pelas relações capitalistas, nada podem fazer a não ser que tenham espírito suicida. Subordinados à lei da selva, não podem pensar em outra coisa que a sobrevivência de sua empresa. A degradação física e mental, morte prematura, suplício do trabalho levado até a completa exaustão, tudo isso, segundo Marx, não depende da boa ou da má vontade de cada capitalista isolado: “A livre competição torna as leis imanentes da produção capitalista leis externas, compulsórias para cada capitalista individualmente considerado” (*O Capital*, I, cap. VIII)<sup>4</sup>.

Marx considera, portanto, que os problemas observáveis na sociedade não decorrem de opções feitas conscientemente pelos homens e nem do progresso tecnológico em si, mas do modo de produção capitalista. Por exemplo, não é a maquinaria, em si, que oprime o trabalhador, mas a sua utilização capitalista: “considerado em si, a maquinaria encurta o tempo de trabalho, utilizado como capital aumenta a jornada de trabalho; em si, facilita o trabalho, utilizada como capital aumenta a sua intensidade; em si, é uma vitória do homem sobre a força da Natureza, utilizada como capital submete o homem por meio da força da Natureza; em si, aumenta a riqueza do produtor, utilizada como capital o pauperiza etc” (*O Capital*, I, cap. XIII).

Os problemas sociais são gerados, enfim, por um modo de produção de bens econômicos que subordina o conjunto da sociedade à finalidade de acumulação de capital em um ambiente onde a competição pela sobrevivência faz a humanidade regredir ao estado selvagem de natureza.

### A implantação de freios legais

Se a força gerada pela dinâmica de mercado e de reprodução do capital é *a-racional*, essa força não pode ser deixada sem controle, livre para destruir-se a si própria, livre para eliminar as condições imprescindíveis para a vida civilizada em sociedade, livre para destruir as condições necessárias para a existência de vida humana no planeta.

Constatando que a “livre iniciativa” dos capitalistas estava aniquilando física e espiritualmente a classe trabalhadora, o Parlamento inglês, pressionado certamente pela opinião pública,

estabeleceu em 1833, em quatro ramos da indústria têxtil, o limite de 12 horas integrais para a jornada diária de trabalho de adolescentes entre 13 e 18 anos. Proibiu, ainda, o emprego de crianças menores de 9 anos, reduziu a jornada de meninos entre 9 e 13 anos e restringiu o trabalho noturno para menores de 18 anos. Antes da implantação dessas barreiras legais, crianças e adolescentes empregados na indústria têxtil eram forçados a trabalhar dia e noite sem que qualquer restrição de ordem religiosa, ética ou moral pudesse coibir os abusos praticados.

Em 1847, seria estabelecida uma nova lei que reduziria o dia de trabalho de adolescentes e, inclusive, de todas as mulheres, a 10 horas integrais (*O Capital*, I, cap. VIII).

Com o objetivo de impedir a devastação intelectual completa da classe trabalhadora inglesa, o Parlamento instituiu o ensino primário obrigatório para todas as crianças empregadas em setores da indústria submetidos às legislações de 1833 e 1847. Os inspetores de fábricas constataram que a medida atingiu tão profundamente as crianças trabalhadoras que elas aprendiam tanto e, muitas vezes, até mais do que os alunos regulares que não trabalhavam e recebiam, por isso, o dobro de instrução (*O Capital*, I, cap. XIII).

Os capitalistas levantaram inúmeras restrições à criação e à aplicação da legislação trabalhista na Inglaterra. Antes da aprovação de cada lei, alegaram aumento de custos e de desemprego, bem como a impossibilidade de se adequarem à regulamentação legal por razões de ordem técnica. Diziam, por exemplo, que máquinas caríssimas permaneceriam ociosas; fornos de fundição ficariam acesos durante a noite toda, sem uso, desperdiçando combustível, por não poderem ser apagados; instalações e equipamentos precisariam ser duplicados, caso fosse estabelecida a proibição de trabalho noturno para menores de idade. Diziam que trabalho noturno, fosse contínuo, fosse alternado, “não faz nenhuma diferença para a saúde”, diziam que seria impossível estabelecer dispositivos de segurança em certas máquinas para evitar acidentes de trabalho e, que a substituição de crianças e jovens por homens adultos no período noturno traria um aumento de custos insuportável etc, etc (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII; e Livro III, cap. V).

A cada lei aprovada, a cada mudança na legislação feita para aperfeiçoar o controle dos abusos praticados na exploração da força de trabalho, os capitalistas criavam formas diversas de resistência contra a intervenção do Estado em seus negócios privados, recorrendo à sua astúcia prodigiosa, à sua extraordinária criatividade, ao seu poder econômico e à sua voz de protesto. Estes capitalistas indomáveis preveniram os inspetores de fiscalização do Estado que se colocariam acima da letra da lei alegando a defesa de interesses dos próprios trabalhadores bem

<sup>4</sup> De modo similar, não é o abuso do poder paterno que contribui para a exploração selvagem da força de trabalho infantil pelo capital, mas, pelo contrário, é o modo de produção capitalista que fez do poder paterno, ao negar-lhe os meios de produção de sua sobrevivência, um abuso. (*O Capital*, I, cap. XIII).

como a defesa da supremacia da indústria britânica no mercado mundial. O autor da “Philosophie des Manufactures”, Ure, denominado por Marx “filósofo fabril”, denunciou como “vergonha inextinguível da classe trabalhadora inglesa” ter inscrito em sua bandeira “a escravidão das leis fabris” contrapondo-se aos capitalistas que lutam “virilmente” em defesa da liberdade integral no trabalho (*O Capital*, I, cap. VIII; Livro III, cap. V).

Durante o período de recessão econômica de 1846-1847, muitas fábricas suspenderam integralmente suas atividades enquanto outras permaneceram operando em tempo parcial. Os trabalhadores tiveram seus salários reduzidos em pelo menos 25% e, em decorrência, muitos deles ficaram bastante endividados. Os empregadores aproveitaram-se da situação para coagir seus empregados a assinarem petições ao Parlamento queixando-se da “opressão da lei” (*O Capital*, I, cap. VIII).

Em 1854, os empresários ingleses criaram uma Associação Nacional para lutar contra a interferência do Estado no setor produtivo e em defesa do “sagrado” princípio da livre iniciativa que estaria sendo violentado com a introdução das leis trabalhistas. Em março de 1855, a entidade patronal arrecadou, mediante contribuições de seus associados, quantia superior a 50 mil libras para pagar despesas de processo dos membros denunciados à justiça pelos inspetores de fábricas. Em 1856, os capitalistas obtiveram do Parlamento a aprovação de uma lei que subtrairia do trabalhador o direito de proteção específica para a prevenção de acidentes e estabeleceria a justiça comum, inacessível aos pobres, como canal competente para julgar casos referentes à indenização por acidentes de trabalho, o que tornaria bastante improvável um empregador perder uma causa deste tipo (*O Capital*, I, cap. XIII; e Livro III, cap. V).

Após a entrada em vigor de uma lei, os inspetores de fábricas passavam a receber inúmeras queixas de trabalhadores. Para alguns empregadores, o lucro obtido com a transgressão à lei compensava o risco de ser descoberto pela fiscalização considerando-se que os valores das multas e das custas judiciais não eram tão elevados. E, para reduzir o risco de ser descoberto pela fiscalização, os patrões passaram a “marcar” e a perseguir os empregados que os denunciassem aos inspetores de Estado (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII; e Livro III, cap. V).

Os donos das fábricas desenvolveram formas variadas de burlar a legislação, algumas tão intrincadas que tornavam praticamente impossível a comprovação do desrespeito à letra da lei. Criaram, por exemplo, um sistema de turnos múltiplos de trabalho extremamente complicado para burlar o limite de 10 horas para a jornada de trabalho de menores e de mulheres. Forçando os trabalhadores a

ficarem disponíveis durante até 15 horas para completar a jornada legal de 10 horas, os empregadores conseguiam manter as máquinas funcionando por mais tempo sem precisar contratar mais trabalhadores. Os inspetores de fábricas confessaram a sua incapacidade de fiscalizar o cumprimento da lei das 10 horas após a implantação do sistema de turnos arquitetado arditosamente pelos capitalistas (*O Capital*, I, cap. VIII).

A lei que obrigava os patrões a providenciarem instrução elementar para as crianças que empregassem foi desmoralizada por falta de regulamentação da prática de ensino. Para o mero cumprimento formal da legislação, muitas “escolas” foram criadas com salas de aulas em que ficavam amontoadas até 75 crianças com idade acima de três anos, sem ter o que fazer, respirando um ar fétido. Estes estabelecimentos tinham como único fundamento pedagógico a produção em massa de certificados de frequência escolar, muitos deles assinados com uma cruz por professores que não sabiam sequer escrever (*O Capital*, I, cap. XIII).

Leis mal redigidas, ou mal formuladas, facilitaram a sua transgressão. A legislação trabalhista inglesa foi constituída aos poucos, conforme a pressão das circunstâncias, e acabou ficando sem qualquer coerência interna. Havia casos em que, em um mesmo conjunto de fábricas, o fabricante ficava submetido a três leis diferentes, uma específica para cada atividade desenvolvida. O emaranhado jurídico formado gerava complicações e confusões que tornavam difícil garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores. Os donos de branquearias e de tinturarias descobriram, por exemplo, que a lei de 1860, que regulamentava a jornada de trabalho no setor, estava redigida em termos ambíguos e dava margem a excluir de sua abrangência as atividades de calandeiros e de acabadores. A lei de 1863, que regulava as branquearias ao ar livre, tornou-se inócua também pelo mesmo motivo: o texto legal estava redigido de tal forma que ficava muito difícil comprovar a sua efetiva transgressão. Conforme palavras dos desolados inspetores de fábricas, a lei de 1863, “arrancada a duras penas aos pândegos patrões das branquearias ao ar livre, fracassou totalmente em seus objetivos humanitários e educativos” (*O Capital*, I, cap. VIII).

Um outro entrave à plena efetividade da legislação trabalhista era a legitimidade discutível do sistema judiciário inglês. Em Sheffield, em 1866, um operário metalúrgico foi processado pelo seu empregador e condenado a dois meses de prisão por romper o contrato de trabalho, deixando de cumprir o período de dois anos de serviço como havia sido estipulado por acordo mútuo. Em razão de divergências com o patrão, o operário decidiu que em nenhuma circunstância voltaria a trabalhar para ele. Após cumprir a pena, recebeu uma intimação do

patrão para retornar à metalúrgica e lá permanecer até completar o período de dois anos de contrato. O trabalhador não atendeu a intimação alegando já ter pago a pena por quebra de contrato. O empregador levou o caso a uma das mais altas cortes de Justiça, em Londres, e conseguiu uma nova condenação do trabalhador. A pena para o empregador, em caso de quebra de contrato, seria de ordem apenas pecuniária (*O Capital*, I, cap. XIII).

Em um julgamento de 8 de fevereiro de 1850, uma das quatro altas cortes de Justiça da Inglaterra sentenciou que os empresários agiram contra o espírito da Lei de 1844, que estabelecia a jornada de 10 horas para menores de 18 anos e para mulheres, ao implantarem em suas fábricas o sistema de turnos múltiplos. Mas, na sentença proferida, o juiz sublinhou que a Lei de 1844 apresentava certas expressões *que a tornam sem sentido*. O inspetor Leonard Horner, após tentar por meio de dez processos judiciais, em sete circunscrições diferentes de Lancashire, obter a aplicação da Lei de 1844, só encontrou apoio judiciário em um caso. Chegou à conclusão, assim, que a sua luta era inútil pois ele e seus subagentes não dispunham de meios para impedir jornadas superiores a 10 horas em fábricas que haviam adotado o sistema de turnos múltiplos de trabalho (*O Capital*, I, cap. VIII).

Um dos principais fatores que determinava a frágil legitimidade dos tribunais ingleses era a inexistência de juízes remunerados vinculados institucionalmente ao Estado. Os magistrados de condados eram escolhidos dentre as pessoas consideradas notáveis pela comunidade as quais, por coincidência, ou não, eram comumente pai, filho, irmão, parente ou amigo de donos de fábricas ou de minas. Os consultores jurídicos do Estado declaravam ser absurda a interpretação da lei feita por estes juízes de condado e inaceitáveis as farsas judiciais montadas nos tribunais: as sentenças conflitavam, geralmente, com os depoimentos das testemunhas e não constituíam interpretação mas simples ab-rogação das leis instituídas pelo Parlamento. No setor de minas de carvão, a lei estabelecia que o inspetor do Estado, ao constatar irregularidades nas condições de trabalho, deveria comunicar o fato ao proprietário da mina e ao ministro do Interior. Se o proprietário não regularizasse as condições de trabalho, deveria justificar por escrito as razões de sua omissão ao ministro do Interior indicando o nome de cinco engenheiros de minas, dentre os quais seriam nomeados oficialmente os juízes para julgar o caso. Na composição do júri eram selecionadas pessoas sob influência do proprietário de minas (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII; e Livro III, cap. V).

Marx verificou que o Parlamento inglês aprovava uma regulamentação ampla e abundante para coibir “os excessos da exploração capitalista” mas não

garantia meios e recursos para que ela fosse aplicada de fato. O Estado submetia tudo à vigilância policial e à fiscalização para assegurar a execução compulsória da lei. Mas era bastante negligente na garantia de submissão dos capitalistas à lei. Para ilustrar, em 1865, havia na Grã-Bretanha 3217 minas de carvão e, para visitá-las, apenas doze inspetores. Um deles, com 70 anos de idade, era responsável pela fiscalização de 130 minas (*O Capital*, I, cap. VIII e XIII).

### Explicações para o triunfo da lei

Os capitalistas poderiam desconfiar que suas condutas eram autodestrutivas e reconhecer que as leis trabalhistas representavam a contenção do processo de sua autodestruição, mas lutaram contra todas as leis que contrariavam a lógica da acumulação de capital, pois estavam subordinados em razão da coação de mercado. Se isso era verdade, por que, então, as leis de proteção dos trabalhadores acabaram vingando e sendo consolidadas na Inglaterra?

Marx afirma que a instituição de uma jornada normal de trabalho resultou de uma guerra civil de longa duração, mais ou menos oculta, entre a classe capitalista e a classe trabalhadora. Em outros termos, a regulamentação jurídica das relações de trabalho apresenta-se, na história da produção capitalista, como uma luta entre o capitalista coletivo, isto é, a classe dos capitalistas, e o trabalhador coletivo, ou a classe trabalhadora. Uma luta, aliás, em que se defrontam capitalista e trabalhador com direitos iguais de acordo com as regras contratuais de mercado. E entre direitos iguais decidiria a força. Nessa luta, a classe trabalhadora da indústria moderna inglesa teria sido não só a campeã de seus camaradas nacionais, mas de toda a classe trabalhadora moderna (*O Capital*, I, cap. VIII).

Embora considere que a regulamentação legal do trabalho tenha resultado de uma luta de classes *em que a força decidiu*, Marx dá pouca ênfase à narrativa da luta dos trabalhadores ingleses - pelo menos nos capítulos de *O Capital* consultados. A impressão que seus relatos nos transmitem é que a luta dos capitalistas contra os trabalhadores foi mais real que a luta destes contra aqueles no processo de implantação da legislação trabalhista na Inglaterra.

Nos anos de 1799 e 1800, o Parlamento inglês aprovou leis que proibiam a fundação e a atividade de quaisquer organizações de trabalhadores. Essas leis foram revogadas pelo Parlamento em 1824, mas as atividades das organizações operárias continuaram sendo limitadas ao máximo. Marx afirma que, a partir de 1838, ou seja, após a implantação de algumas leis que concederam um certo tempo livre aos operários, estes passaram a lutar nos planos corporativo, político e eleitoral. O fracasso do partido cartista acarretava a

prisão de seus chefes e a dissolução de sua organização, abalando, assim, a confiança da classe trabalhadora inglesa em suas próprias forças. Em seguida, após a insurreição de junho de 1848, ocorrida em Paris, e seu afogamento em sangue, a classe trabalhadora foi proscrita e considerada suspeita pelo aparelho de segurança do Estado em todos os países da Europa. Por outro lado, por toda parte, as frações das classes dominantes, governo e oposição, clérigos, livres-pensadores, uniram-se sob a bandeira comum de salvação da propriedade, da religião, da família e da sociedade (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

Marx constata que o trabalhador isolado, sem organização, como vendedor “livre” de sua força de trabalho, sucumbe sem qualquer resistência diante da opressão do capital e da coação das relações de mercado. Essa constatação foi respaldada por alguns fatos e por algumas declarações. No comitê da Câmara dos Comuns, constituído para investigar as condições de trabalho das minas de carvão na Inglaterra, um parlamentar interroga: “Será que vós, trabalhadores, não poderíeis vós mesmos cuidar dos vossos interesses sem apelar para a ajuda do Governo?” O trabalhador inquirido responde, prontamente, que *não*. Os inspetores de Estado confirmam essa verdade em seus relatórios. Após descobrirem que os trabalhadores estavam submetidos nas fábricas a situações de opressão piores que a de escravos, estes inspetores concluíram que os operários não estavam em condições “de proteger a si mesmos”. As manobras dos capitalistas “proporcionaram prova incontestável de como é falsa a afirmativa, tantas vezes feita, de que os trabalhadores não precisam de proteção, mas devem ser considerados como livres possuidores, dispendo da única propriedade que eles têm, o trabalho de suas mãos e do suor de seu rosto”. O diretor do Conselho de Saúde da Inglaterra chega à mesma conclusão: “é praticamente impossível aos trabalhadores sustentarem o que, na teoria, é seu direito primordial no tocante à saúde” (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII; III, cap. V).

Os capítulos de *O Capital*, que abordam a história do desenvolvimento capitalista na Inglaterra, nos transmitem a impressão de que a existência de um arcabouço político e institucional composto por Estado, ordenamento jurídico, Parlamento, eleições, partidos e opinião pública, associado, inclusive, ao desenvolvimento da sociedade civil, é que contribuiu decisivamente para o estabelecimento de uma legislação trabalhista no berço do capitalismo moderno. O trabalho dos inspetores de fábricas e dos comissários de saúde, enquanto exercício de funções de Estado, o trabalho de parlamentares em comissões de inquérito, enquanto exercício de representação política da sociedade civil, e a ação da imprensa, enquanto porta-voz da opinião pública, tudo é

revelado por Marx como a força dinâmica que estabelece barreiras à ação predatória e destruidora do capital e do mercado, pelo menos na Inglaterra.

Os relatórios dos inspetores de fábricas, dos agentes de saúde pública e das comissões de inquérito do Governo e do Parlamento revelaram à sociedade civil o genocídio que estava sendo perpetrado, silenciosamente, nas manufaturas, nos domicílios de trabalho artesanal e nas fábricas. A comissão de inquérito parlamentar de 1840 fez revelações tão terríveis e revoltantes acerca das condições de trabalho nas minas inglesas que escandalizou toda a Europa. O jornal *Morning Star*, em sua edição de 23 de junho de 1863, informava seus leitores, com a ênfase da retórica, que “nossos escravos brancos são forçados ao túmulo pelo trabalho, arruinam-se e morrem sem canto nem glória”. Um outro órgão da imprensa britânica, o *Standard*, repreende o reverendo Newman Hall: “Ele excomunga os senhores de escravos, mas reza com a boa gente que faz os condutores e os cocheiros de ônibus de Londres trabalhar *apenas* 16 horas diariamente, por um salário de cão”. Um certo Dr. Richardson publica um artigo na revista *Social Science Review*, em julho de 1863, alertando que os operários ingleses estavam morrendo por excesso de trabalho. Os médicos de Londres tiveram papel importante no esclarecimento da opinião pública, advertindo que era preciso urgentemente estabelecer mecanismos legais de coação para impedir a morte prematura e cruel de milhões de operários ingleses (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, foi no interior do arcabouço político-institucional existente que despontou uma das condições que possibilitaram a aprovação da lei que limitou a jornada de menores e de mulheres a 10 horas diárias. Em 1848, os representantes e líderes políticos da classe industrial deflagraram uma campanha para abolir as leis aduaneiras de proteção aos cereais estabelecidas pelos *tories*, partido vinculado a proprietários de terras. Os políticos da burguesia industrial obtiveram êxito nessa campanha após conseguirem o apoio dos trabalhadores com a promessa feita a estes de dobrar o peso do pão e aprovar a lei das 10 horas. Em outros momentos, os *tories*, em disputas políticas com o partido da burguesia industrial, concederam apoio a movimentos de trabalhadores. Aparentemente, as injunções intraclasse, na Inglaterra, tiveram papel mais importante na aprovação da lei trabalhista de 1848 que a luta interclasses. Essa impressão é o próprio Marx quem nos transmite em sua obra mais importante (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

As condições de vida da classe trabalhadora na Inglaterra, no século XIX, eram tão precárias que a luta cotidiana pela sobrevivência havia se tornado, praticamente, a sua preocupação exclusiva. Através da ação do Parlamento, até mesmo os próprios

trabalhadores miseráveis acabaram sofrendo a intromissão do Estado, em suas vidas privadas, com o desrespeito à *pátria potestas* quando foi regulamentado legalmente o trabalho domiciliar. O direito das crianças foi proclamado em detrimento da autoridade paterna. O Estado coibiu, enfim, a exploração selvagem que certos pais impunham a seus filhos em seus próprios domicílios (*O Capital*, I, cap. XIII).

Inspetores de fábricas, capitalistas e muitos intelectuais não compreenderam bem na época os verdadeiros efeitos que os direitos trabalhistas produziam na classe operária, e nem o significado real da elevação do grau de emancipação dessa classe social. Um fabricante de vidros emitiu a seguinte opinião em 1865: “Pelo que percebo, o maior montante de educação que parte da classe trabalhadora usufruiu nos últimos anos é um mal. É perigoso porque os torna independentes demais”. Quase um século antes, em 1770, o mesmo receio era expresso por um autor anônimo, em um artigo publicado em Londres: “É extremamente perigoso encorajar a ralé num país comercial como o nosso, onde talvez 7/8 da população ou possuem recursos insignificantes ou nada possuem”. Crenças desse tipo estavam arraigadas nos solo inglês, principalmente em áreas rurais onde os pais pobres, sob pena de morrerem de fome, eram proibidos de reivindicar a educação formal de seus filhos. Se uma pessoa pobre pedisse auxílio à paróquia, era obrigada a retirar suas crianças da escola porque as famílias que tivessem filhos nela matriculados não podiam receber ajuda da Igreja. Os inspetores de fábricas, notando a grande mudança que as leis trabalhistas provocavam na conformação física e mental dos operários ao lhes conceder a posse de seu próprio tempo, concluíram que a “energia moral” que estes adquiriram os conduziria provavelmente a apoderar-se do poder político (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

Poderíamos supor, ao contrário, que o estabelecimento de leis pelo Estado para amenizar a exploração que ocorria nas fábricas transformava a força explosiva *natural* da classe trabalhadora, com grande potencial de violência incontrolável, em força *política* e *corporativa*, organizada e consciente, dirigida mais para a ação reivindicatória, mais para a luta pela conquista de direitos na arena institucional, do que para a destruição brutal, irracional, radical, descontrolada das fontes de opressão representadas pelo modo de produção capitalista.

Os representantes mais lúcidos da burguesia inglesa devem ter percebido, sobretudo após a insurreição de 1848 em Paris, que as leis de proteção dos trabalhadores constituíram, concomitantemente, meios de proteção dos próprios capitalistas à medida que poderiam desarmar possíveis convulsões sociais, ou, pelo menos, arrefecê-las. Levando em consideração os interesses *gerais* de classe, os

representantes políticos da burguesia podem ter concordado em aprovar as leis trabalhistas para pacificar os conflitos sociais que estavam sendo gestados, lenta e silenciosamente, nas fábricas inglesas.

As transformações que ocorreram nas forças produtivas e nas relações de produção na Inglaterra, entre os séculos XVIII e XIX, constituíram um outro importante fator responsável pela consolidação das leis trabalhistas. Na transição da era feudal para a era moderna, quando a terra adquire um significado econômico diverso daquele que até então prevalecia, a população rural inglesa passa a ser expropriada, expulsa e forçada a fugir para as cidades. Para o enorme contingente de trabalhadores rurais que não conseguia emprego nas manufaturas, os únicos meios de sobrevivência eram roubar ou pedir esmolas. Para o controle dessa massa de desocupados, criou-se no final do século XV e no decurso do século XVI “uma legislação sanguinária contra a vadiagem” que trataria os trabalhadores expropriados de seus meios de produção “como pessoas que escolhem propositalmente o caminho do crime, como se dependesse da vontade deles prosseguirem trabalhando nas velhas condições que não mais existiam”. Essa legislação foi estabelecida no reinado de Henrique VII (*O Capital*, I, cap. XXIV).

Em 1530, no reinado de Henrique VIII, foi instituída uma lei que estipulava o seguinte: os vagabundos “serão amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue lhes corra pelo corpo; em seguida, prestarão juramento de voltar à sua terra natal ou ao lugar onde moraram nos últimos três anos, para se porem a trabalhar”. Foi acrescentado, posteriormente, que na primeira reincidência de vagabundagem, além da pena de flagelação, metade da orelha seria cortada; na segunda, o culpado seria enforcado como criminoso irrecuperável e inimigo da comunidade. Segundo Thomas Morus, foram enforcadas 72.000 pessoas no reinado de Henrique VIII, por roubo ou vadiagem (*O Capital*, I, cap. XXIV).

A lei de 1547, de Eduardo VI, estabelecia que, se o vagabundo informasse falsamente o lugar de nascimento, seria condenado a ser escravo vitalício desse lugar, dos seus habitantes ou da comunidade e marcado com S; e ainda estipulava que todas as pessoas tinham o direito de tomar os filhos dos vagabundos e mantê-los como aprendizes até uma certa idade. Se fugissem, tornar-se-iam, até essa idade, escravos do mestre, que poderia pô-los a ferro, açoitá-los etc., como quisesse. O dono poderia colocar um anel de ferro no pescoço, nos braços ou pernas de seus escravos, para reconhecê-lo mais facilmente e ficar mais seguro dele. Se o escravo desaparecesse por duas semanas, seria condenado à escravidão por toda a vida e seria marcado a ferro, na testa e nas costas, com a letra S; se escapasse pela

terceira vez, seria enforcado como traidor. O dono poderia vendê-lo, legá-lo, alugá-lo como qualquer bem móvel ou gado. Se o escravo tentasse qualquer coisa contra o seu senhor, seria também enforcado. Se fosse constatado que um vagabundo estava vadiando havia três dias, seria ele levado à sua terra natal, marcado com ferro em brasa no peito com a inicial V e lá posto a trabalhar a ferros na rua ou em outros serviços (*O Capital*, I, cap. XXIV).

A lei de 1572, criada no reinado de Elizabeth, ordenava que os mendigos sem licença, maiores de 14 anos, deviam ser flagelados severamente e ter suas orelhas marcadas a ferro caso não aparecesse ninguém que quisesse empregá-los por mais de dois anos; em caso de reincidência, seriam enforcados se tivessem mais de 18 anos e não surgisse ninguém que lhes oferecesse algum serviço por dois anos; na terceira vez, seriam enforcados, sem clemência, como traidores (*O Capital*, I, cap. XXIV).

A lei baixada por Jaime I estipulava aos vadios e mendigos o açoite e prisão por seis meses na primeira vez que fossem julgados; e na segunda vez, prisão por dois anos, recebendo chicotadas em quantidade e frequência que os juízes considerassem necessárias. Os vagabundos incorrigíveis e perigosos seriam ferreteados com um R sobre o ombro esquerdo e condenados a trabalhos forçados; se novamente fossem surpreendidos mendigando, seriam enforcados sem qualquer indulgência (*O Capital*, I, cap. XXIV).

Nos anos de 1348 a 1349, a peste negra reduziu drasticamente a oferta de mão-de-obra na Inglaterra. Em 1349, no reinado de Eduardo III, foi criado o Estatuto dos Trabalhadores para proteger os empregadores através da proibição, sob pena de prisão, de pagar salários acima do máximo estipulado por lei. Quem os recebesse seria punido de uma forma mais severa do que quem os pagasse. O Estatuto dos Aprendizizes da rainha Elisabeth seguiu o mesmo espírito ao estabelecer dez dias de cadeia a quem pagasse salários superiores aos permitidos e vinte e um dias a quem os recebesse. Uma lei de 1360 autorizava o patrão a recorrer à coação física para obter força de trabalho pagando o salário estipulado por lei. O Estatuto foi criado, portanto, para exercer coação sobre os trabalhadores, não para protegê-los: tanto é que se o contrato de trabalho fosse rompido pelo empregado, seria promovida uma ação criminal; se fosse rompido pelo empregador, uma ação civil (*O Capital*, I, caps. VIII e XXIV).

Os Estatutos de Trabalho na Inglaterra, do século XIV até a metade do século XVIII, tinham como objetivo prolongar coercitivamente a jornada de trabalho. Antes do surgimento da grande indústria, no século XVIII, trabalhava-se quatro dias por semana (*O Capital*, I, cap. VIII). A função coercitiva do Estado, por intermédio da lei, foi estendida ao campo, a partir do século XVIII, quando a aristocracia rural

passou a utilizar a lei como um instrumento para cercar as terras comuns tornando-as propriedade particular (*O Capital*, I, cap. XXIV).

Com a revolução industrial e, mais especificamente, com a introdução da maquinaria moderna nas grandes fábricas, a *coação econômica* se eleva substancialmente e, gradativamente, reduz a importância das formas de *coação legal* e *política* impostas sobre o trabalhador pelo Estado.

A origem histórica da coação econômica, indica Marx, está na expulsão dos trabalhadores das terras. Separados dos meios de produção, não podendo mais produzir alimentos e outros produtos de subsistência, estes trabalhadores seriam forçados a recorrer ao mercado. E para efetuar suas compras precisariam trabalhar para aqueles que tivessem meios de produção a fim de receber um salário, ou seja, precisariam trocar a única mercadoria que dispunham, a força de trabalho própria, por meios de subsistência. É a essa ausência de alternativas para a sobrevivência posta ao trabalhador assalariado que Marx denomina *coação econômica* (*O Capital*, I, cap. XXIV).

No começo, a população rural expulsa de suas terras foi enquadrada na disciplina exigida pelo sistema de trabalho assalariado por meio de um terrorismo legalizado pelo Estado baseado no açoite, no ferro em brasa e na tortura. Nessa fase, o aprofundamento da coação econômica era promovida de forma artificial através, por exemplo, de um aumento nos preços dos produtos básicos de subsistência, o que poderia ser conseguido pela elevação dos impostos pelo Estado, a fim de forçar os trabalhadores a admitirem uma jornada de trabalho mais extensa (*O Capital*, I, caps. VIII e XXIV).

Com a expansão da grande indústria, a jornada de trabalho seria estendida até o limite máximo que o organismo humano é capaz de suportar, sem que, para isso, o Estado precisasse instituir qualquer lei para coagir os trabalhadores (*O Capital*, I, cap. VIII). A introdução de máquinas modernas tornou inúteis as habilidades humanas desenvolvidas pelos trabalhadores e possibilitou, assim, a sua substituição por mulheres e crianças que não possuíam qualquer qualificação profissional. A história mundial, exemplifica Marx, “não oferece nenhum espetáculo mais horrendo do que a progressiva extinção dos tecelões manuais de algodão ingleses”. Este “espetáculo” arrastou-se por décadas; muitos tecelões morreram de fome, muitos vegetaram com suas famílias aceitando trabalhar por salários que mal davam para sobreviver, nas piores condições possíveis, implorando por empregos que destruíam a sua saúde e suas vidas (*O Capital*, I, cap. XIII).

Além de eliminar a exigência de qualificação profissional, a maquinaria reduziu a quantidade necessária de força de trabalho social, produzindo, assim, uma massa enorme de operários

desempregados dispostos, espontaneamente, a aceitar qualquer tipo de serviço, nas piores condições sanitárias e com os piores salários possíveis. Essa população operária excedente passou a exercer pressão concorrencial indireta sobre os trabalhadores empregados que eram obrigados, assim, a aceitar as condições que lhes eram impostas pelos patrões para não serem substituídos pelos desempregados (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

A coação econômica torna o trabalhador “livre” na acepção liberal do termo: não precisa mais ser coagido por nenhum outro ser humano e nem precisa sofrer a coação política e legal do Estado para consentir voluntariamente em vender todo o tempo ativo da sua vida, sua capacidade de trabalho, pelo preço dos meios de subsistência que necessita, segundo as condições estipuladas pelo empregador. Este consentimento “voluntário” torna-se muito mais profundo na medida em que o trabalhador passa a conceber as exigências postas pelo modo capitalista de produção como “leis naturais evidentes”. A dependência em relação à fábrica e ao capitalista quebra a resistência da classe operária; a coação surda das relações econômicas consolida o domínio do capitalista sobre os trabalhadores. A violência direta do Estado será ainda necessária mas, agora, apenas em caráter excepcional (*O Capital*, I, caps. VIII e XXIV).

Com o aprofundamento progressivo da coação econômica, as leis que antes oprimiam os trabalhadores passaram a apresentar um novo caráter. No final do século XVIII, a situação da classe trabalhadora havia piorado tanto que a Câmara dos Comuns chegou a propor, em 1796, um salário mínimo legal para os trabalhadores diaristas do setor agrícola a fim de impedir “a extinção da espécie”. As leis que estabeleciam o salário máximo foram abolidas em 1813 por terem se transformado em algo desnecessário e inútil. A existência de uma grande massa de trabalhadores desempregados exercia uma pressão muito mais eficaz que qualquer lei imposta pelo Estado. Em 1825, foi revogada em parte a lei que proibia a formação de associação de trabalhadores. Em 1859, essa lei, que existia desde o século XIV, foi completamente abolida. E, em junho de 1871, uma lei aprovada pelo Parlamento reconheceu oficialmente os sindicatos de trabalhadores na Inglaterra (*O Capital*, I, caps. VIII e XXIV). O controle exercido pela coação econômica dispensava, assim, o excesso de rigor do controle jurídico, político e estatal. Isso poderia constituir um outro fator explicativo para o êxito no estabelecimento da legislação trabalhista na Inglaterra. A coação econômica estava levando os trabalhadores a aceitarem condições que significariam a sua própria destruição. A lei passou, então, a exercer a função de proteger estes trabalhadores e salvá-los da extinção.

Outros fatores diversos contribuíram para a consolidação da legislação trabalhista na Inglaterra. Os capitalistas perceberam, aos poucos, uma série de efeitos positivos gerados pela regulamentação do trabalho realizado em suas fábricas. As limitações estabelecidas legalmente constituíram desafios que obrigavam os capitalistas a recorrer à sua infinita engenhosidade para superá-las. Todos os obstáculos técnicos e contábeis aventados por eles mesmos durante a sua luta contra a legislação trabalhista foram sendo suplantados após a implantação desta. Todas as “impossibilidades” previstas para o respeito às cláusulas dessa legislação acabaram, assim, desaparecendo milagrosamente. As leis que reduziram a jornada de trabalho e que estabeleceram dispositivos de segurança para a prevenção de acidentes estimularam a invenção de novas máquinas e novos métodos de produção, alguns deles revolucionários. As máquinas, aperfeiçoadas, tiveram a sua velocidade elevada, os métodos de produção foram modificados de tal forma que os trabalhadores, em algumas fábricas, passaram a receber por quantidade de funções exercidas na supervisão de mais de uma máquina ao mesmo tempo. E, ao contrário do que haviam propalado os capitalistas, a legislação do trabalho não acarretou aumento nos custos de produção e, sim, a elevação significativa da produtividade do trabalho (*O Capital*, I, caps. VIII e XVIII).

Em fins do século XVIII, quando a jornada de trabalho na Inglaterra era de quatro dias, Postlethwayt, um pensador inglês, já defendia a tese de que o trabalho, sem o complemento de lazer, embrutece. De acordo com o seu argumento, - dirigido contra políticos e donos de manufaturas que lutavam pela ampliação legal da jornada de trabalho para seis dias por semana -, o modo como a população trabalhadora da Inglaterra sabe recrear-se determina a engenhosidade e destreza de seus artífices e de seus trabalhadores em manufaturas, qualidades essas que deram crédito e renome às mercadorias britânicas no mundo todo. Indaga Postlethwayt: “Se fossem forçados a trabalhar o ano inteiro todos os seis dias da semana, repetindo incessantemente a mesma tarefa, não teriam eles sua originalidade prejudicada, não se tornariam estúpidos ao invés de alertas e hábeis, não perderiam nossos trabalhadores nessa escravidão eterna, seu renome, ao invés de conservá-lo? Que habilidade artística se poderia esperar de animais estafados?” Se os ingleses fossem transformados em eternos escravos do trabalho, “é de temer-se que sua eficiência se torne inferior à dos franceses” os quais executam em cinco ou seis dias o que muitos trabalhadores ingleses realizam em quatro. “Não dizemos que a fama de bravura de nosso povo na guerra se deve, de um lado ao bom rosbife inglês e ao pudim e, do outro, a nosso espírito constitucional de liberdade? E por que a

engenhosidade, a energia e a habilidade de nossos artifices e dos trabalhadores de nossas manufaturas não se originariam da liberdade com a qual sabem recrear-se à sua maneira? Espero que eles nunca percam esses privilégios nem a vida boa da qual decorrem ao mesmo tempo sua engenhosidade e sua coragem” (*O Capital*, I, cap. VIII).

No começo do século XIX, Robert Owen introduziu a jornada de 10 horas diárias em sua fábrica em New-Lamarck, além de oferecer ensino aos filhos dos trabalhadores, fundar um sistema de cooperativas que eliminava a remuneração por salários e estabelecer a autogestão de bens. Nessa época, quando os capitalistas procuravam estender a jornada de trabalho até o limite máximo que os operários conseguissem suportar, as inovações implantadas por Owen constituíram objeto de escárnio e foram taxadas pejorativamente de “utopia comunista”.

Após constatar os efeitos positivos que as leis trabalhistas produziram em termos de qualidade de serviços e de produtividade do trabalho, os capitalistas concluíram que as idéias como as de Owen e Postlethwayt tinham uma certa verdade. A obrigação legal de preservar o local de trabalho limpo e bem ventilado, de melhorar a segurança dos trabalhadores com a prevenção de acidentes, de obedecer a jornadas de trabalho cujas limitações concediam tempo livre para os empregados, sobretudo para crianças e mulheres, a obrigação, enfim, de conceder instrução fundamental para a força de trabalho infantil, tudo isso melhorava o aspecto físico e o estado de ânimo dos operários ingleses como constatavam de forma unânime os médicos e os inspetores de fábricas. O renascimento físico e moral dos trabalhadores protegidos pela legislação apresentava efeitos notáveis. Em certas manufaturas, como na cerâmica, percebeu-se rapidamente que a redução na jornada havia melhorado “maravilhosamente” a regularidade, uniformidade, ordem, continuidade e energia do trabalho<sup>5</sup> (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

Um fabricante de seda emitiu a seguinte declaração à Comissão de Emprego Infantil: “Estou inteiramente convencido de que o verdadeiro segredo da produção de operários eficientes reside na união de trabalho com instrução a partir da infância. Naturalmente, o trabalho não deve ser demasiado pesado, nem desagradável ou nocivo à saúde. Eu

gostaria que minhas próprias crianças tivessem a conjugação de trabalho, brinquedo e ensino escolar” (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

De forma progressiva, os próprios fabricantes, “aos quais foram arrancadas, passo a passo, no curso de uma guerra civil de meio século, a limitação e regulamentação legal da jornada de trabalho”, apontavam orgulhosos para o contraste de seus resultados positivos com relação aos alcançados pelos setores ainda “livres” de qualquer regulamentação legal (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

Com a redução da jornada de trabalho de seus empregados, os capitalistas passaram a desfrutar também de um tempo livre para arejar as suas mentes dominadas pela compulsão de acumular capital. Antes da lei das 10 horas, o empresário não tinha tempo para mais nada a não ser exercer a sua função de personificação do capital. A lei das 10 horas “libertou o capitalista da sua brutalidade naturalmente desenvolvida” e lhe proporcionou tempo para adquirir alguma educação, como notaram os inspetores de fábricas. E, com a atenuação do fenômeno da encarnação do capital, os capitalistas puderam adquirir assim a consciência de que era de seu próprio interesse manter uma jornada de trabalho limitada por lei para preservar a integridade física e moral da força de trabalho (*O Capital*, I, cap. VIII).

Na primeira metade do século XIX, a legislação trabalhista inglesa que regulava, que uniformizava a jornada de trabalho e suas pausas, limitando-a legalmente, atingia apenas os setores industriais que fabricavam produtos têxteis com a ajuda do vapor e da força hidráulica. Durante este período, os capitalistas que respeitavam a lei pressionavam o Parlamento com memoriais denunciando a “concorrência imoral dos falsos irmãos” que, por conseguirem violar a lei, podiam vender seus produtos a preços menores (*O Capital*, I, cap. VIII).

Além de conflitos entre capitalistas que pertenciam a um mesmo ramo industrial, - aquele sob regulamentação da lei -, começaram a surgir conflitos destes com os capitalistas livres de qualquer regulamentação. Este conflito decorria do fato de as fábricas em que a lei trabalhista limitava a jornada de crianças a 6 horas, restrita a trabalho diurno, acabarem ficando sem força de trabalho infantil porque os pais transferiam seus filhos a indústrias livres de regulamentação para receber mais por jornadas maiores e por trabalho noturno (*O Capital*, I, cap. XIII).

As relações de mercado exigiam portanto igualdade jurídica e igualdade na aplicação judicial da lei. Era muito forte, por isso, a pressão dos próprios capitalistas para a extensão das leis trabalhistas a todos os setores da indústria. Após 1860, a legislação trabalhista foi generalizada progressivamente até que, em 1867, todos os setores da indústria, inclusive as oficinas de pequeno porte e

<sup>5</sup> Marx lembra que “O senhor de escravos compra um trabalhador como compra um cavalo. Ao perder o escravo perde um capital que tem de substituir por meio de novo dispêndio no mercado de escravos”. O assalariamento descarrega sobre o trabalhador a responsabilidade pela sua subsistência bem como a responsabilidade pela reprodução de novos contingentes de força de trabalho. Continua, porém, constituindo interesse do proprietário dos meios de produção preservar o trabalhador em boas condições físicas e mentais e preservar igualmente a integridade da família deste.

aquelas instaladas em domicílios, acabaram sendo submetidos a uma única e mesma regulamentação.

Percebeu-se, ainda, que as leis trabalhistas constituíam freios racionais para a anarquia do mercado capitalista. Um industrial londrino constatou que a regulamentação legal da jornada de trabalho tornava-se um instrumento de proteção dos fabricantes contra o comércio atacadista que tinha por hábito estipular grande urgência na entrega de encomendas em certos períodos do ano sabendo que a jornada de trabalho dos operários era flexível por ausência de qualquer controle legal. Após a regulamentação da jornada, as encomendas dos atacadistas passaram a ser distribuídas de modo mais regular durante todos os meses do ano e foram eliminados assim os períodos em que as fábricas ficavam paradas por falta dessas encomendas (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

### O papel do Estado

Marx e Engels explicitaram, em um texto de 1848, - no *Manifesto do Partido Comunista*<sup>6</sup> -, a concepção de que a classe burguesa exerce uma soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O governo seria “um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”. Dados da realidade, já no século XIX, pareciam conflitar, porém, com essa visão. O golpe de Estado desferido por um suposto representante do campesinato, em 1851, na França, e a restrição legal da jornada de trabalho na Inglaterra para dez horas diárias, eram fatos que revelavam a complexidade das relações Estado-Sociedade no mundo moderno. Em um texto de 1884, Engels perceberia que o Estado moderno faz mais do que simplesmente exprimir os interesses da classe economicamente dominante. Distanciando-se cada vez mais da Sociedade, o Estado exerceria o papel de impedir que os antagonismos irreconciliáveis entre as classes promovam uma guerra civil “estéril” e tornem impossível a vida em sociedade<sup>7</sup>. Em *O Capital*, Marx parece constatar que a ação do Estado e do Parlamento inglês, bem como a função do Direito, iam além da simples defesa dos interesses dos capitalistas e da mera opressão da classe trabalhadora.

Em *O Capital*, Marx enxerga de modo positivo o papel que o Direito passava a representar na vida dos trabalhadores. Acredita que as leis estabelecidas pelo Estado constituem “uma barreira social intransponível” que pode impedir os trabalhadores, em suas relações contratuais com os capitalistas, de venderem-se a si mesmos e a seus filhos como escravos. Por isso, a classe operária deveria, sim,

conquistar essa lei estatal que desempenharia a função de proteção dela própria contra a “serpente de seus martírios” (*O Capital*, I, cap. VIII). A legislação trabalhista inglesa, - sublinha Marx em outros momentos -, foi “a primeira reação consciente e planejada da sociedade à configuração espontaneamente desenvolvida de seu processo de produção”. Ela “esclarece finalmente quando termina o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que a ele mesmo pertence” colocando o capitalista “sob os grilhões da regulação legal”. Marx considera a legislação do trabalho como “meio de proteção física e espiritual da classe operária,” concordando com a opinião de um agente de Estado inglês segundo o qual “Trabalho livre (...) precisa para sua proteção, mesmo num país livre, do braço forte da lei”. A fim de chamar a atenção do leitor para a importância do fato, Marx recorre à expressão extraída da epopéia *Eneida*, de Virgílio: *Quantum mutatus ab illo!* (Que grande mudança!), para exprimir o que ocorre após a regulamentação legal da jornada de trabalho (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII)<sup>8</sup>.

Em suma, Marx percebia que o Estado, na Inglaterra, era dominado pelos capitalistas e pelos grandes proprietários de terra; acreditava que na ordem social capitalista o governo era um comitê para gerir os interesses comuns da burguesia. Seus relatos revelaram, entretanto, que os agentes de Estado - as autoridades responsáveis pela saúde pública, as comissões de investigação das condições de trabalho nas fábricas, os inspetores encarregados de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e os consultores jurídicos - nenhum deles era exatamente um capataz a serviço da burguesia. Pelo contrário, Marx verifica que estes agentes exprimem indignação, lutam por justiça, defendem os trabalhadores contra os abusos cometidos pelos seus empregadores.

Envolto nestas contradições, Marx revela simpatia por alguns destes agentes do Estado inglês. O comissário de inquérito White, por exemplo, rebateria argumentos de capitalistas ao contrário de outros “que os adulam de modo subserviente”. As investigações realizadas pela Comissão do Emprego Infantil são consideradas por Marx “inteiramente conscienciosas”.

Os inspetores eram funcionários do Estado encarregados de fiscalizar as condições de trabalho e o cumprimento da legislação nas fábricas. Forneciam informações ao Ministério do Interior cujos relatórios eram publicados semestralmente pelo Parlamento

<sup>6</sup> Marx, K. & Engels, F. Manifesto do Partido Comunista. In: *Textos*, vol. III, São Paulo: Alfa-Omega, s/d.

<sup>7</sup> Engels, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, 7ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

<sup>8</sup> Os inspetores de Estado, responsáveis pela fiscalização das fábricas, concluíram, enfim, que a lei que limitou a jornada diária de trabalho a dez horas salvou os trabalhadores “da degeneração completa”. A saúde e a integridade física da classe operária estavam sendo sacrificadas e a “raça” teria sido atrofiada e entraria em decadência após algumas gerações não fosse a regulamentação da jornada de trabalho através da lei. (*O Capital*, I, cap. VIII).

inglês. Estes inspetores queixavam-se freqüentemente da resistência dos empregadores à legislação trabalhista. Justificavam sua conduta rígida na fiscalização das fábricas apontando a quantidade de trabalho absurda que crianças eram forçadas a realizar em sua jornada diária. Arrematavam: “não se pode mais permitir que continue esse abuso de poder dos pais e dos patrões”. Os inspetores, tendo consciência da importância do tempo livre para os trabalhadores, defendiam a redução da jornada de trabalho ressaltando que do ponto de vista moral, sem considerar o problema da saúde, “é extremamente nefasto e profundamente deplorável essa absorção completa do tempo das classes trabalhadoras, sem interrupções, desde a idade dos 13 anos, e mesmo desde muito antes, nos ramos industriais ‘livres’... No interesse da moral pública, para a formação de uma população sadia, e a fim de proporcionar à grande massa do povo uma fruição razoável da vida, é mister que, em todos os ramos de atividade, se reserve uma porção do dia de trabalho para descanso e lazer” (*O Capital*, I, cap. VIII; e Livro III, cap. V).

Os capitalistas chegaram a denunciar os inspetores de fábricas no Parlamento, e também pela imprensa, taxando-os de “comissários de revolução semelhantes àqueles da Convenção Nacional Francesa, que sacrificavam impiedosamente o infeliz trabalhador às suas fantasias reformistas e humanitárias”. Leonard Horner, chefe dos inspetores de fábrica, escreveu em um de seus relatórios, o de 1855, que “Esses senhores fabricantes têm preconceitos errôneos contra o que chamam de legislação pseudofilantrópica” (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII). Em 1848, o ministro do Interior, Sir George Grey, recebeu um volume tão grande de petições de industriais insatisfeitos que se viu obrigado a instruir os inspetores no sentido de não interpelarem judicialmente os donos de fábricas que infringissem a letra da lei quando não fosse possível comprovar abusos no sistema de turnos múltiplos através do qual os empregadores faziam adolescentes e mulheres trabalharem além da jornada prescrita pela lei. Os inspetores declararam que o ministro não tinha poder para suspender o efeito das leis e continuaram interpellando judicialmente os infratores.

A Comissão do Emprego Infantil, constituída pelo Estado inglês para averiguar e fiscalizar o trabalho de crianças nas fábricas, constata que os pais exercem sobre seus filhos “um poder arbitrário e nefasto, sem freios nem controle,” sendo também responsáveis, portanto, pela situação de exploração sórdida do trabalho de crianças na Inglaterra. “Crianças e jovens têm direito à proteção da legislatura contra o abuso do poder paterno, que alquebra prematuramente sua força física e os degrada na escala dos seres morais e intelectuais” (*O Capital*, I, cap. XIII).

Os fabricantes de vidros não admitiam o estabelecimento de horários regulares para as

refeições de crianças porque determinado quantum de calor que os fornos irradiam seria desperdiçado, gerando prejuízos. O comissário White retruca: “É possível que se desperdice determinado quantum de calor, acima da medida atual, por assegurar-se refeições regulares, mas mesmo em valor monetário não é nada, comparado com a devastação de força vital que hoje o reino sofre, em virtude de as crianças em fase de crescimento, empregadas nas vidrarias, não disporem de tempo suficiente para tomar comodamente seus alimentos e digeri-los”. O relatório da Comissão de Emprego Infantil conclui que a redução nos lucros não é motivo suficiente para obrigar as crianças a ingerirem sua refeição da mesma forma que se alimenta as máquinas a vapor de água e carvão, sem interromper seu funcionamento; defende a generalização da lei fabril a todos os setores da indústria argumentando que o estabelecimento de horas regulares e moderadas de trabalho pouparia e acumularia a reserva de energia física, da qual dependem o bem-estar das crianças e do país, protegeria a geração em crescimento do esforço excessivo em idade imatura que mina sua constituição e leva à decadência prematura e, finalmente, assegurar-lhes-ia a oportunidade de receberem instrução elementar acabando com a incrível ignorância que produz em pessoas sensatas “um sentimento profundo de degradação nacional” (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII).

O relatório da Comissão de Emprego Infantil apresenta a opinião de alguns médicos. O Dr. Charles Parsons conta que “sentia mais e mais revolta ao ver essas pobres crianças cuja saúde foi sacrificada para satisfazer a avareza de seus pais e de seus empregadores”. O Dr. W. Strange alerta que o trabalho noturno afeta rapidamente a saúde das crianças porque a luz solar é imprescindível para o seu organismo em fase de desenvolvimento. O diretor do Conselho de Saúde da Inglaterra espera, no interesse de milhões de trabalhadores, “que as condições sanitárias do trabalho sejam colocadas, universalmente, sob adequada proteção da lei”. Outros relatórios destes comissários manifestam a esperança de que a manufatura inglesa deixe de ostentar, no futuro, “a mácula de ter seu grande sucesso acompanhado pela degenerescência física, pelos sofrimentos corporais generalizados e pela morte prematura da população trabalhadora” (*O Capital*, livro I, caps. VIII e XIII; e Livro III, cap. V).

Os agentes de Estado não eram, portanto, simples defensores de interesses da burguesia - pelo menos de cada um deles em particular. Outros agentes públicos, como os consultores jurídicos do governo inglês, emitiam pareceres favoráveis aos trabalhadores interpretando como ilegais certos procedimentos dos donos de fábricas (*O Capital*, I, cap. VIII).

Marx observava que o Parlamento na Inglaterra era dominado, ou diretamente pelos capitalistas e

proprietários de terra, ou indiretamente por seus representantes. Entretanto, os parlamentares, constituindo comissões de inquérito, chegaram a denunciar, em 1842 “o mais horrível quadro de avareza, egoísmo e crueldade”, de “miséria, degradação e aniquilamento de crianças e adolescentes que jamais foi dado ao mundo contemplar” ao investigarem os abusos cometidos pelos pais e pelos donos de fábricas no emprego de trabalho infantil (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII). O Parlamento inglês revelava, assim, as mesmas contradições dialéticas reveladas pelo Estado e pelo Direito na primeira nação capitalista industrial da Europa.

### Conclusão

As leis trabalhistas, inegavelmente, melhoraram as condições de trabalho e de vida da classe operária inglesa. Os inspetores de Estado constatavam que “vários dos antigos abusos” desapareceram nas fábricas submetidas há mais tempo à legislação do trabalho. Com a regulamentação da jornada, os trabalhadores passaram a dispor de tempo para ocupar-se com atividades de seu próprio interesse. Isso produziu efeitos extraordinários em sua consciência, em sua dignidade, em sua capacidade de lutar por direitos (*O Capital*, I, caps. VIII e XIII). Por exemplo, nos anos de apogeu da indústria têxtil, donos de fábrica tentaram seduzir os fiandeiros adultos com salários mais altos em troca de horas extras de trabalho. Os fiandeiros redigiram um memorial a seus empregadores, argumentando que suas vidas eram um fardo pesado e enquanto eles ficavam presos na fábrica por quase dois dias a mais por semana do que os outros trabalhadores, sentiam-se em seu país como se fossem ilhotas, condenando-se a perpetuar um sistema que prejudicava moral e fisicamente a eles próprios e a seus descendentes. Os fiandeiros decidiram que não trabalhariam um minuto a mais além das 60 horas regulamentadas por semana. Quando os empregadores conseguiram a suspensão da lei que estabelecia a jornada de trabalho de 10 horas para mulheres e crianças, os trabalhadores fizeram protestos e comícios ruidosos e ameaçadores em Lancashire e Yorkshire. Os inspetores de fábricas preveniram o governo a respeito do alto grau de tensão que estava atingindo o antagonismo de classe no país (*O Capital*, I, cap. VIII). Ao elevar o grau de emancipação da classe trabalhadora, os direitos conquistados desencadearam a “energia moral” necessária não só para lutar pela sua intocabilidade como também para lutar por novos direitos<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Marx constatava que a tendência geral da produção capitalista, ao menos até a primeira metade do século XIX, era baixar o nível médio normal do salário, empurrando o valor do trabalho mais ou menos até seu limite mínimo. A classe operária não deveria, entretanto, renunciar a defender-se contra os abusos do capital e abandonar seus esforços para aproveitar todas as

Ao consultar relatórios de agentes de Estado, Marx verificou que “O capital não tem a menor consideração pela saúde e pela vida do trabalhador”. O jornal *Times*, em sua edição de 5 de novembro de 1861, chegou à mesma conclusão, lamentando que “os capitalistas não têm demonstrado maior inclinação por conservar e zelar por esse tesouro”, a saúde da população, embora essa seja da maior importância “para o capital nacional”. A mesma cega voracidade que destruiu a fertilidade do solo na Inglaterra estava destruindo igualmente a força vital da nação, a força de trabalho responsável pela geração de riquezas do país, favorecendo epidemias e acarretando a degeneração física e moral da classe trabalhadora inglesa (*O Capital*, I, cap. XIII).

O processo de implantação da legislação trabalhista na Inglaterra durante o século XIX provou, enfim, a falsidade do dogma liberal de que se cada indivíduo for deixado livre para buscar apenas os seus interesses privados, orientado exclusivamente por princípios de mercado, os interesses gerais de toda a nação emergirão espontaneamente sem que haja a necessidade de qualquer intervenção do Estado. O que constatamos nas páginas de *O Capital* é que, não fosse a ação da opinião pública, dos representantes políticos da sociedade, não fosse a atuação dos agentes do Estado, a classe operária inglesa poderia ter sido destruída pela “orgia do capital”. Movidos pelo princípio da concorrência de mercado e pela lógica da acumulação incessante de capital, os capitalistas não podiam, isoladamente, agir racionalmente, pois estavam submetidos a uma lei própria da natureza - a luta individual pela sobrevivência - estavam transformando o “sangue das crianças em capital”. Precisavam, por isso, ser submetidos à força compulsória da lei para que deixassem de agir como “coveiros” responsáveis pela sua própria sepultura. A coação exercida pelo Estado, por intermédio da lei, sobre cada capitalista em particular cumpriu, assim, a função de preservar os *interesses gerais* dos próprios capitalistas que eles mesmos, isoladamente, eram incapazes de preservar. Essa mesma coação atendeu a interesses de trabalhadores bem como de setores da sociedade civil, conscientes de que a Inglaterra estava sendo corroída pela barbárie, pela lógica amoral da acumulação capitalista e das relações de mercado. E como concluiu Engels, a sociedade dividida em classes antagonicas não consegue subsistir sem a

possibilidades de melhorar em parte a sua situação. Se renunciasse à luta corporativa, “ver-se-ia degradada a uma massa informe de homens famintos e arrasados, sem probabilidade de salvação (...) Se em seus conflitos diários com o capital cedessem covardemente, ficariam os operários, por certo, desclassificados para empreender outros movimentos de maior envergadura”. Marx percebia, porém, o caráter paliativo da luta corporativa a qual não curaria a enfermidade cuja origem estaria localizada nas relações de produção (Marx, K. Salário, preço e lucro. In: *Os Pensadores*, 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978).

intervenção do Estado e sem o estabelecimento de normas positivas de Direito que preservam condições mínimas para a existência de relações civilizadas.

### Referências

- ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- MARX, K. *O Capital, crítica da Economia Política*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, s/d.
- MARX, K. *O Capital, crítica da Economia Política*, 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- MARX, K. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. In: *Os Pensadores*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 323-404.
- MARX, K. Salário, preço e lucro. In: *Os Pensadores*, 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 55-99.
- MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista. In: *Textos*, vol. III, São Paulo: Alfa-Omega, s/d. p. 13-47.
- Received on October 02, 2003.*
- Accepted on March 02, 2004.*